



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>05</u>
RUB. <u>G.A.</u>

PARECER Nº

0469/2023

O. S. Nº **0469/2023**

EMENTA:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 433/2023** que “Institui o Programa Farmácia Para Todos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”.

AUTORIA:

Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO(A)

Paulo Araújo.

I – RELATÓRIO:

Submeteu a esta Comissão, para análise e emissão de Parecer, o **Projeto de Lei (PL) nº 433/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, cuja ementa “Institui o Programa Farmácia Para Todos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 1ª Sessão Ordinária do dia 08/02/2023, sob Protocolo nº 796/2023 e Processo nº 754/2023, colocada em pauta em 08/02/2023, tendo seu devido cumprimento em 08/03/2023, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Para Todos no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de beneficiar a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil. Parágrafo único. Poderá haver doações de medicamentos dentro do prazo de validade por parte das drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e médicos, com o intuito de atender um número maior de pessoas.

Art. 2º A farmácia Para Todos poderá ser organizada e gerenciada sob supervisão da Secretaria de Estado da Saúde,



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
SOCIAL**

FLS. 06

RUB. GA

que tomará medidas administrativas e técnicas ao desenvolvimento do programa.

Art. 3º Também será prevista a arrecadação junto à população do Estado de Mato Grosso dos medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de saúde, mas estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável por sua fabricação.

§1º A Secretaria de Estado de Saúde ficará responsável pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios em parceria institucionalizada com as Secretarias Municipais de Saúde.

§2º Por meio de formulário padrão, fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde, os Agentes de Saúde responsáveis pela coleta das doações, deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura do doador.

Art. 4º A secretaria de Estado da saúde, no transcorrer do desenvolvimento do programa poderá instituir mecanismos de gerência e comunicação entre as unidades básicas de saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, para o efetivo andamento da demanda.

Art. 5º A secretaria de estado da saúde deverá formar um estoque de medicamentos doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa a ser desempenhada por profissionais da área farmacêutica, pertencentes ao quadro de funcionários do Estado. Parágrafo único. A secretaria de Estado da Saúde dará a destinação correta aos medicamentos com prazo de validade vencidos.

Art. 6º As crianças em acompanhamento pediátrico, idosos e familiares com renda per capita de um quarto do salário mínimo por integrante, terão prioridade no atendimento do programa.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Saúde poderá Celebrar convênios com instituições da Sociedade Civil que dispõem de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Para Todos, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º O governo do Estado executará campanhas regulares de doação de medicamentos, buscando sensibilizar a população, as autoridades, as empresas privadas, instituições da sociedade civil e a comunidade, para estimular a entrega de medicamentos, com o fim de evitar o desperdício e divulgar os seus benefícios.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 07

RUB. GA

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 06/03/2023, demonstrando a inexistência de normas jurídicas em tramitação ou em vigor que disponham sobre matéria idêntica ou semelhante, conforme fl. 04.

Em 20/03/2023, o **Projeto de Lei (PL) nº 433/2023**, autoria do Deputado VALDIR BARRANCO foi encaminhado ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e demais temas contidos no Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Carta Estadual de Mato Grosso.

Ao Estado cabe organizar, legislar leis justas, aplicar a justiça e fazer políticas sociais que garantem a defesa e a promoção de direitos.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	06
RUB	GA.

No tocante a análise desta Comissão, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: *oportunidade, conveniência e relevância social*.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Oportuno mencionar que momento da análise do **Projeto de Lei (PL) nº 433/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, por esta Comissão, houve Conferência na *internet* e na *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Sistema de Tramitação (controle de proposições), onde foi localizado o **Projeto de Lei nº 403/2022**, de mesma autoria, que tramitou na legislatura passada com o mesmo objeto em análise. O Projeto nº 403/2022 recebeu parecer de mérito favorável desta Comissão, ficando apto para apreciação. Posteriormente o Projeto foi arquivado nos termos no artigo 193 do Regimento interno desta Casa de Leis.

Projeto de lei nº 433/2023
Dep. VALDIR BARRANCO
Lido na 1ª sessão ordinária
(08/02/2023)

“Institui o Programa Farmácia Para Todos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS

09

RUB

G.A.

Projeto de lei nº 403/2022
Dep. VALDIR BARRANCO
Lido na 25ª sessão ordinária
(13/04/2020)

“Institui o Programa Farmácia Para Todos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”

O tema tratado neste Projeto de Lei é sobre a Instituir o Programa Farmácia Para Todos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências com o objetivo de beneficiar a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Conforme dispõe o Projeto de lei, o programa consiste na doação de medicamentos dentro do prazo de validade por parte das drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e médicos, com o intuito de atender um número maior de pessoas. Também será permitida a arrecadação junto à população mato-grossense de medicamentos que não são mais necessários ao tratamento de saúde, mas que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório do mesmo.

O Sistema Único de Saúde (SUS) está baseado no direito de acesso da população a todas as ações de saúde. Nesse contexto, a assistência farmacêutica compreende um conjunto de atividades relacionadas ao acesso e ao uso racional de medicamentos e é destinada a complementar e apoiar as ações de atenção básica em saúde.

O uso racional de medicamentos compreende medidas que visam oferecer ao paciente a medicação adequada às suas necessidades clínicas, nas doses correspondentes, por tempo adequado e ao menor custo possível para si e para o sistema de saúde.

O país tem avançado na consolidação da assistência farmacêutica, mas a desigualdade no acesso aos medicamentos, em especial os destinados à atenção primária, ainda é uma característica da realidade brasileira. São necessários esforços para melhoria do acesso, otimizando recursos, evitando



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	10
RUB.	GA.

desperdícios, promovendo a racionalização no uso dos medicamentos, melhorando a adesão ao tratamento e, conseqüentemente, a resolubilidade terapêutica.

O alcance a medicamentos foi declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) no início do século (2001) como um direito humano que deve estar acima da doutrina e das normas que regem os mercados.

Vale ressaltar que o Programa Farmácia Para Todos já existe em algumas cidades do Brasil. Em Bebedores (SP), por exemplo, o programa atende aproximadamente a 120 receitas/dia, disponibilizando cerca de 2000 medicamentos, incluindo os da lista da Rename (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), gerando uma economia para o Município de aproximadamente R\$ 30.000,00 em compras de medicamentos, uma vez aprovado o projeto o estado também terá seus custos reduzidos.

Nos últimos anos, e com frequência significativa, os hospitais e demais serviços de saúde pública no Brasil estão enfrentando problemas com o desabastecimento de medicamentos. Muitas vezes, o paciente/ usuário do SUS não tem acesso adequado aos medicamentos, seja pela falta de disponibilidade nos postos de distribuição do SUS, ou seja, por não terem condições financeiras para custear todos os remédios necessários nas Farmácias da rede privada

A terapia com medicamentos está entre as mais escolhidas pelos médicos atualmente, sendo que no início do século XXI, uma em cada três pessoas no mundo não dispõe de acesso a esses insumos, sendo a pior situação verificada nos países de baixa e média renda, onde essa proporção pode chegar a 50% (OMS, 2001). Por outro lado, nas populações com maior poder aquisitivo, a compra de medicamentos, muitas vezes, ultrapassa o tempo de tratamento, ou por questões culturais, ou pela disponibilidade do



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 433 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

LMN



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 11

RUB. 1.9

medicamento, que não oferta embalagens com quantidades que contemplem a prescrição médica (IPEA, 2013).¹

Visando dar resolutividade ao problema mencionado, o projeto de lei em comento pretende instituir o Programa Farmácia Para Todos com a finalidade de redistribuir medicamentos que não estão sendo mais utilizados, no entanto encontra-se em perfeitas condições, e recolocados a disposição da comunidade para que esta possa usufruir dos medicamentos e diminuir as despesas geradas em seu orçamento, que no final poderá ser utilizado para outras necessidades diárias.

Os preços dos medicamentos no Brasil já estão entre os mais altos do mundo, seja pela alta carga tributária ou pela falta de investimento em inovação. Sem contar que a Anvisa realiza o ajuste anual nas medicações onerando o bolso do consumidor.

“As famílias brasileiras que ganham até R\$ 1,3 mil gastam, em média, R\$ 52,00 com medicamentos todos os meses, ou seja, 4% do orçamento. Com o reajuste de 12,5% autorizado pelo Ministério da Saúde, que é o primeiro em 10 anos acima da inflação, esse gasto pode chegar a até R\$ 58,50 em abril, considerando que não houve aumento na renda (2021).”²

Entendemos que a aprovação deste projeto de lei, além de suprir a demanda por medicamentos principalmente pela população menos favorecida, irá conscientizar a população quanto à importância do ato da solidariedade e evitará o descarte inadequado de medicamentos ao meio

¹ Projeto Farmácia Solidária / UFMT . Disponível em:

<http://sistemas.ufmt.br/ufmt.siox/Projeto/Detalhes?projetoUID=2275>

² Disponível em <https://pfarma.com.br/noticia-setor-farmacaceutico/mercado/2350-alta-dos-medicamentos-impacta-ainda-mais-orcamento-das-familias-de-baixa-renda.html#:~:text=Alta%20dos%20medicamentos%20impacta%20ainda%20mais%20or%C3%A7amento%20das%20fam%C3%ADlias%20de%20baixa%20renda,-F%C3%A1bio%20Reis%20Mercado&text=Para%20as%20fam%C3%ADlias%20mais%20ricas,falta%20de%20investimento%20em%20inova%C3%A7%C3%A3o>. Acessado em setembro de 2022.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS 12
RUB G.A.

ambiente, e o mais importante, o valor que seria destinado para a compra da medicação, será utilizado para outras necessidades essenciais à vida humana.

Sem contar que irá conscientizar a população, empresas, laboratórios, referente ao desperdício de medicamentos e conseqüentemente os resultados obtidos trará benefícios destinados à população carente, em especial crianças e idosos, além de ampliar o acesso a medicamentos para todos os municípios com o objetivo de proporcionar mais qualidade de vida às pessoas aos quais utilizará o benefício.

Neste sentido, como a saúde não é somente um direito constitucional de todos, mas também um dever do Estado, este projeto não somente irá ajudar os cidadãos mato-grossenses mais carentes por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil, mas também poderá proporcionar a continuidade do tratamento médico dessas pessoas, que muitas vezes não conseguem concluir o tratamento por falta de renda para o pagamento do mesmo.

Assim, analisados os aspectos **meritórios** o projeto não somente trará benefícios à população mato-grossenses, através das doações de medicamentos realizados pela comunidade e instituições da sociedade civil, mas também conseguirá levar até a população carente do Estado de Mato Grosso, condições mínimas de saúde, podendo através do recebimento de medicamentos gratuitos darem continuidade ao seu tratamento médico, e diminuir as despesas em seu lar.

Diante do exposto, quanto ao **mérito** manifestamo-nos pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei nº 433/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª sessão ordinária de 08/02/2023.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 13
RUB. G.A.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 433/2023	0469/2023	0469/2023
“Instituí o Programa Farmácia Para Todos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”		

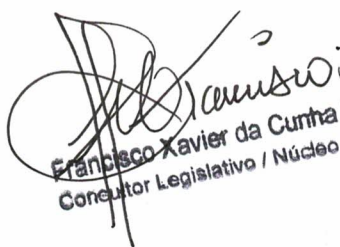
Analisados os aspectos meritórios o projeto não somente trará benefícios à população mato-grossenses, através das doações de medicamentos realizados pela comunidade e instituições da sociedade civil, mas também conseguirá levar até a população carente do Estado de Mato Grosso, condições mínimas de saúde, podendo através do recebimento de medicamentos gratuitos darem continuidade ao seu tratamento médico, e diminuir as despesas em seu lar.

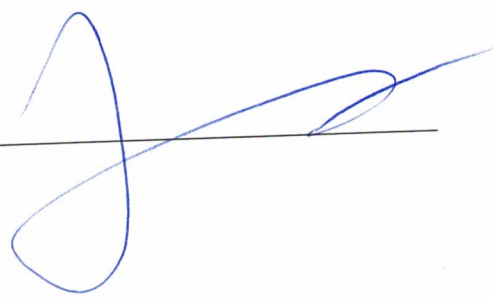
Diante do exposto, quanto ao mérito manifestamo-nos pela aprovação do presente **Projeto de Lei nº 433/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª sessão ordinária de 08/02/2023.

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 16 de MAIO de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): 



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 433 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

LMN

REUNIÃO: 5ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 16/05/2023 08H00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 433/2023.**

AUTORIA: **Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.**

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: **Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posicione-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 433/2023, nos termos e forma apresentada.**

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Paulo Araújo para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente